



CÂMARA MUNICIPAL DE
FLS. 02/12
CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL PAULISTA - SP.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SÃO PAULO
PRAÇA RIO BRANCO Nº. 70 – CEP 14730-000 – FONE 017-361-1254

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No.121/99.

REJEITA O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., **APROVA** O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

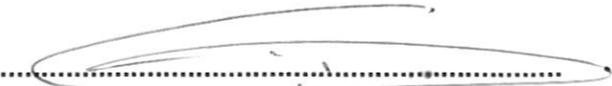
ARTIGO 1º – Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio emitido pela PRIMEIRA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de Setembro de 1998, opinando DESFAVORÁVEL a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal e FAVORÁVEL à aprovação das contas da Mesa da Câmara Municipal, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal, conforme Processo TC-001897/026/97, e conseqüentemente ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., relativas ao exercício financeiro de 1996.

ARTIGO 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1999.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

.....
VALDEMIR SIDNEI LEMO
PRESIDENTE

.....

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
RELATOR

.....

ADEMAR NARCIZO PONTES
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 19 de OUTUBRO de 1999

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

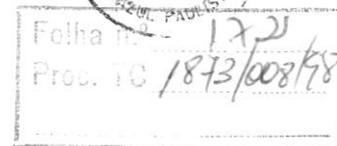
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 19 de OUTUBRO de 1999

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário



PARECER

TC-001897/026/97. Contas municipais.

Município: Monte Azul Paulista.

Exercício: 1996.

Prefeito: Almiro Lima Borges.

Substituto Legal: Paulo Sergio David.

Presidente da Câmara: Pedro Terra.

Substituto Legal: Benedito Rocha.

Componentes da Mesa da Câmara: Mardqueu Silvio França (1º Secretário) e José Aparecido Lemo (2º Secretário).

Acompanham Expedientes: TC-30032/026/97 e TC-20112/026/97.

Aplicação no ensino: **27,84%**.

Despesas com pessoal: **66,82%**.

Déficit Orçamentário: **13,19%**.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 1998, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, diante das falhas apontadas nos autos, destacando-se o excessivo gasto com pessoal e o déficit orçamentário apresentado, **DECIDIU** emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura.

No tocante às contas da Mesa da Câmara, **DECIDIU** emitir parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FLS. 12
04/12

Folha nº 173
Proc. TC 1873/008/98

favorável à sua aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 1998.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente em exercício

ROBSON MARINHO - Relator

Rs/C

PUBLICADO NA ÍNTEGRA
no D.O.E. de 14 OUT 1998
SDG-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

TC-001897/026/97. Reexame.

Município: Monte Azul Paulista.

Requerente: Almiro Lima Borges – Ex-Prefeito.

Assunto: Contas referentes ao exercício de 1996.

Decisão recorrida: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara em sessão de 22-09-98, publicado no D.O.E. de 14-10-98.

Ementa: Pedido de reexame. Intempestividade. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de julho de 1999, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente, com fundamento no artigo 71 da Lei Complementar nº 709/93, não conheceu do pedido de reexame, por intempestivo.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 1999.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente

ROBSON MARINHO - Relator

Rs/P

PUBLICADO NA ÍNTEGRA
no D.O.E. de 31 AGO 1999
SDO-3

f-11

REC	INDO	DATA	SDG - 4
EM	01	09	99
AS	11	00	HORAS
POR	Gilvrat		
REL	1999/99-SDG3		

Matéria Anotada na Jurisprudência - SDG-4
deste E. Tribunal A. DSF - J
conforme determinado n. 8 de junho
de fis. 286
SDG-4 em 02 de Setembro de 1999.



CARLOS HENRIQUE M. R. LOBO
Auxiliar da Fico. Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fls.nº 117
TC-001897/026/97

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 22-09-98

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante das falhas apontadas nos autos, destacando-se o excessivo gasto com pessoal e o déficit orçamentário apresentando (13,19%), decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

No tocante às contas da Mesa da Câmara, decidiu emitir parecer favorável à sua aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado a ambos os Poderes, transmitindo-se-lhes as seguintes recomendações: ao Executivo: que adote providências para controle eficaz do almoxarifado e dos bens patrimoniais; efetue o recolhimento do FGTS em atraso; observe, rigorosamente, as determinações contidas na Lei nº 8.666/93 quando da realização de licitações; observe os princípios do artigo 37, "caput", da Constituição Federal para a contratação de pessoal; observe o disposto no artigo 12 e parágrafo único da Resolução nº 69/95 do Senado Federal, quando da realização de operações de crédito por antecipação da receita; e, atenda às Instruções nº 01/90, desta Casa; ao Legislativo: que atenda às Instruções nº 01/90, deste Tribunal.

Ainda à margem do parecer, determinou a formação de autos apartados para, em relação ao Legislativo, tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos (itens 9.1.2 e 9.2.2 do relatório da auditoria).

Determinou, por fim, a tramitação em separado dos expedientes que acompanham este processado (TCs-030032/026/97)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fls.nº 118
TC-001897/026/97

e 020112/026/97), devendo retornar ao Gabinete do Conselheiro Relator para prosseguimento de suas instruções.

MUNICÍPIO DE: MONTE AZUL PAULISTA
EXERCÍCIO DE: 1996

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Gabinete do Relator para redação do parecer;
- 3 - À SDG-3 para publicação;
- 4 - À SDG - V.E.C. para vista e extração de cópias no prazo recursal;
- 5 - À DE para:
 - a) juntar ou certificar;
 - b) cumprir o determinado no último parágrafo da decisão;
- 6 - À DE-1 para oficiar à Prefeitura e/ou Câmara Municipal sobre as recomendações e/ou determinações constantes da decisão;
- 7 - À SDG-4 para inclusão no acervo jurisprudencial;
- 8 - Ao DSF-I para:
 - a) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos;
 - b) enviar o processo à Câmara Municipal;
 - c) enviar o(s) apartado(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro.

SDG-1, em 23 de setembro de 1998


Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

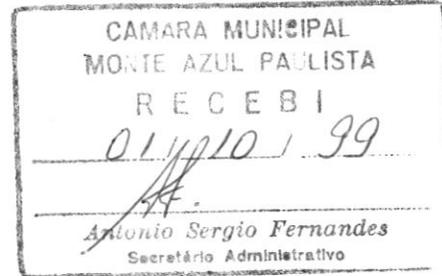


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de São José do
Rio Preto – UR-8



Ofício n.º 12799
T.C. – 1897/026/97



São José do Rio Preto, em 30 de setembro de 1999

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectiva cópia do parecer, emitido pela 1ª Colenda Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 14/07/99 nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 1996, apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


José Henrique Costa Filho
Responsável pela U. R. - 8
Subst.º

Exm.º Sr.
Presidente da Câmara Municipal de MONTE AZUL PAULISTA

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento

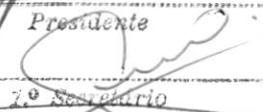
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em _____ de _____ de 20__



Presidente



1.º Secretário



2.º Secretário



RELACAO DE REMESSA

I-----I
 I USO DO PROTOCOLO I
 I-----I
 I REC. EM --/--/---- I
 I I I
 I AS -----HORAS I
 I I I
 I FUNC.----- I
 I-----I

DE - UR-8 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
 A - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
 MONTE AZUL PAULISTA

NRO.- 811/1999

DATA - 30/9/1999

INUM. I	IORD. I	INTERESSADO	NUMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE
I	I	CONTAS MUNICIPAIS	I	I
I	I		I	I
I	1 I		I	0000000001897/026/97 I
I	I		I	I
I	I	INTERESSADO :	I	I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	I	I
I	I		I	I
I	I		I	I
I	I	***** M O T I V O *****	I	I
I	I	ENCAMINHAR	I	I
I	I		I	I
I	I	TOTAL DE ANEXOS 3	I	I
I	I		I	I

RECEBIDO EM 01/10/99

POR: 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: (017) 361.12.54
E s t a d o d e S ã o P a u l o



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

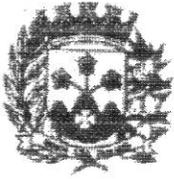
PARECER EM SEPARADO

REFERENTE : Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas do exercício financeiro de 1.996, da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Após examinar o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acato a decisão do Tribunal que emitiu parecer desfavorável a aprovação das contas da Prefeitura.

Valdemir Sidnei Lemo

- Valdemir Sidnei Lemo -
(Presidente)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SÃO PAULO
PRAÇA RIO BRANCO Nº. 70 – CEP 14730-000 – FONE 017-361-1254



DECRETO LEGISLATIVO Nº.121/99.

REJEITA O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E **APROVA** AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.**

Eu, **ANTONIO ARNALDO GURJON**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1º – Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio emitido pela PRIMEIRA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de Setembro de 1998, opinando DESFAVORÁVEL a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal e FAVORÁVEL à aprovação das contas da Mesa da Câmara Municipal, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal, conforme Processo TC-001897/026/97, e conseqüentemente ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., relativas ao exercício financeiro de 1996.

ARTIGO 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONTE AZUL PAULISTA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

ANTONIO ARNALDO GURJON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SÃO PAULO
PRAÇA RIO BRANCO Nº. 70 – CEP 14730-000 – FONE 017-361-1254



DECRETO LEGISLATIVO Nº.121/99.

REJEITA O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E **APROVA** AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.**

Eu, **ANTONIO ARNALDO GURJON**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º – Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio emitido pela PRIMEIRA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de Setembro de 1998, opinando DESFAVORÁVEL a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal e FAVORÁVEL à aprovação das contas da Mesa da Câmara Municipal, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal, conforme Processo TC-001897/026/97, e conseqüentemente ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., relativas ao exercício financeiro de 1996.

ARTIGO 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONTE AZUL PAULISTA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

ANTÔNIO ARNALDO GURJON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

